



DECRETO Nº 4.753 DE 03 DE Dezembro DE 2021.

"Dispõe sobre a notificação emergencial para limpeza de lotes e terrenos baldios, com vegetação alta, restos de construções, entulhos diversos e galhos de árvores no Município Barra do Garças-MT e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas do Município de Barra do Garças-MT (Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010);

CONSIDERANDO que os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados por força de lei proibitiva a conservar em perfeito estado os seus quintais, lotes, terrenos, pátios, terrenos e edificações e demais proibições elencadas na Lei complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 em sua seção II "Da Higiene Das Vias Públicas" Artigo 6.º:

"Art. 6º Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - manter terrenos com vegetação alta, cheios de lixos, materiais velhos, quaisquer detritos ou água estagnada;

VI - aterrar em vias públicas, quintais ou terrenos baldios, lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

VII - depositar em vias e passeios públicos, quintais ou terrenos baldios, lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, os terrenos vagos deverão ser periodicamente capinados e retirados todo o lixo, materiais velhos e quaisquer detritos que prejudique a saúde pública, no caso de haver água estagnada, esta deverá ser escoada através de drenos, valas, canaletas, sarjetas, galerias ou córregos, com declividade apropriada, no subsolo e no terreno.

§ 2º O disposto no inciso VI deste artigo, somente será permitido após prévia autorização da Prefeitura, que deverá orientar e fiscalizar a execução do terreno."



CONSIDERANDO o enunciado do Artigo 27 da Lei complementar n.º 127 de 28 de Abril de 2010 em sua Seção IV " Da Higiene das Habitações " Art. 27 - Os proprietários, moradores ou ocupantes são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública à fiscalização das condições de higiene e limpeza das habitações, objetivando proteger a saúde da comunidade;

CONSIDERANDO que a má conservação dos lotes e terrenos baldios vêm causando problemas relacionados a saúde e segurança pública;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública porque prolifera animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da Dengue e outros que podem causar danos irreversíveis e todos os munícipes;

CONSIDERANDO que a atual situação da Pandemia de COVID-19 demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da Dengue e do Corona vírus;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Barra-garcenses,

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOTIFICADOS todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis situados no Município de Barra do Garças -MT, para que procedam à limpeza dos mesmos até a data de 15 de Dezembro de 2021, bem como mantenham lotes, terrenos baldios, quintais de imóveis e passeios públicos em boas condições de higiene e limpeza. Conforme determina a Lei do Código de Posturas do Município.




Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT executará o serviço de limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo dos lotes e terrenos baldios e passeios públicos, sem prejuízos do lançamento e posterior cobrança do serviço de limpeza.

Art. 3º Independentemente do disposto no artigo 2º, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, procederá com eventuais apreensões dos materiais que estiverem obstruindo o livre acesso e trânsito da população nos passeios públicos e recolherá ao depósito do Município, os quais só poderão ser retirados após o pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda do objeto apreendido.

Art. 4º Após a limpeza, os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título deverão garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, aplicará imediatamente novas sanções administrativas e judiciais.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 03 de dezembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Perze
Herbert de Souza Perze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
CAR/MT-224751-0

RECEBEMOS
EM 13/12/2021
Kanefling Loh
12:47